



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-016/2019-PRG-SRP-SEMA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018-SRP/PMC/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, situado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pela Secretária Municipal de Administração, a Srª. Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Corrente-PI.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74, sediada na Rua Avelino Freitas, nº 498, Centro, São Raimundo nonato / Piauí, representada neste ato pelo Sr. Calixto da Silveira Dias, inscrito no CPF nº 341.263.683-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 034/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (Mobiliário) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração- SEMA, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 034/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos PRÓPRIOS, no elemento de despesa 449052–Equipamentos e Material de Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)**, conforme os preços constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNT	TOTAL
5	Bebedouro Coluna para garrafão, água gelada e natural, s/ garrafão.	LIBELL	UND	01	R\$ 690,00	R\$ 690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ: 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

26	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna, horizontal de parede, mínimo de 18.000 btu,s tensão 220 volts.	AGRATTO	UND	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
TOTAL						R\$ 4.090,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelas Secretaria Municipal de Administração- SEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 13 de março de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMA
Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha

CONTRATADO: _____

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA)
Calixto da Silveira Dias

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: